



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.988 , de 09 / 08 / 23

Processo: 4265/2023

PROJETO DE LEI Nº. 14.071

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Autoriza remissão total de crédito tributário referente à Taxa de Fiscalização da Licença de Publicidade dos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

Arquive-se

Director Legislativo

21 / 08 / 23.



File 02
Hij

Diretoria Legislativa

À Procuradoria Jurídica.

Director

18/07/2023

Prazos:

projetos
vetos
orçamentos
contas
aprazados

Comissão

20 dias
10 dias
20 dias
15 dias
7 dias

Relator

7 dias
-
-
-
3 dias

Parecer CJ n.º

QUORUM: m s

Pareceres Digitais.

☒ CJR

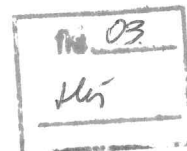
☒ CFO ☐ CDCIS ☐ CECLAT
☐ CIMU ☐ COSAP ☐ COPUMA

Outras:

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



OF. GP.L. nº 197/2023

Processo SEI nº 8.578/2023



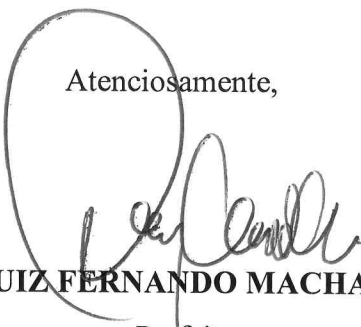
Jundiaí, 10 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo a obtenção de autorização legislativa para fins de concessão de remissão total de crédito tributário referente à Taxa de Fiscalização da Licença de Publicidade relativo aos lançamentos dos exercícios de 2020, 2021 e 2022, inscritos ou não em dívida ativa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

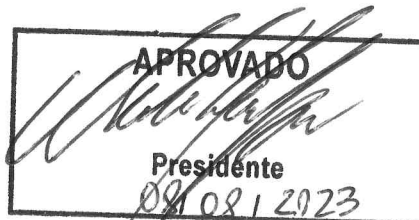
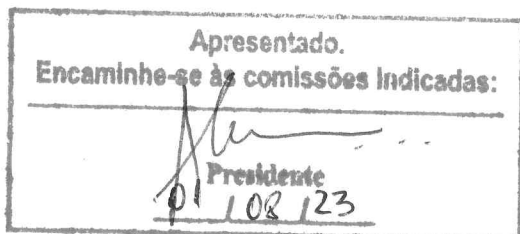
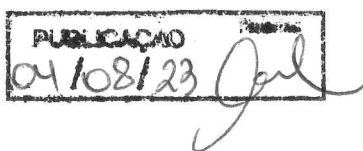
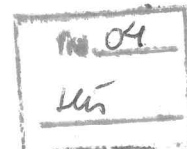
N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo SEI nº 8.578/2023



PROJETO DE LEI Nº 14.071

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão total de crédito tributário referente à Taxa de Fiscalização da Licença de Publicidade relativo aos lançamentos dos exercícios de 2020, 2021 e 2022, inscritos ou não em dívida ativa.

Parágrafo único. As taxas mencionadas no caput deste artigo dizem respeito ao licenciamento anual de publicidade nas modalidades de anúncio indicativo e promocional.

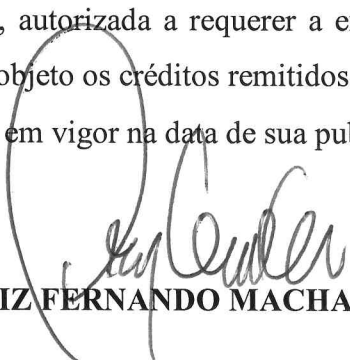
Art. 2º Os contribuintes que tenham efetuado o pagamento da referida Taxa terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para solicitar o ressarcimento do valor pago por meio de processo administrativo.

§1º A Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - UGPUMA, será responsável pelo recebimento e análise dos pedidos.

§2º À Unidade de Gestão de Governo e Finanças - UGGF, caberão os trâmites administrativos.

Art. 3º Fica a Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania - UGNJC, por meio da Procuradoria Fiscal, autorizada a requerer a extinção de protestos e execuções fiscais ajuizadas que tenham por objeto os créditos remitidos.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo a obtenção de autorização legislativa para fins de concessão de remissão total de crédito tributário referente à Taxa de Fiscalização da Licença de Publicidade relativo aos lançamentos dos exercícios de 2020, 2021 e 2022, inscritos ou não em dívida ativa.

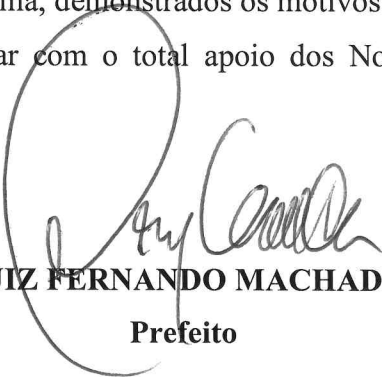
A iniciativa se justifica tendo em vista que no período pandêmico, em 2020, foram realizadas solicitações para postergar as cobranças durante o período no qual as atividades do comércio foram extremamente prejudicadas, tornando inócuas as instalações de publicidade. Na ocasião, as datas de vencimento foram alteradas, facilitando a ocorrência de lapso na notificação do sujeito passivo e no prazo para constituir o crédito tributário.

Ressalte-se que as medidas restritivas impostas pela pandemia de COVID-19 afetaram o desempenho das atividades rotineiras do Departamento de Meio Ambiente da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente durante o período de 2020 a 2022, o que levou a não conclusão do processo de notificação dos sujeitos passivos dentro do prazo estabelecido.

Ainda, resta incontroverso o interesse do Município no estímulo à atividade comercial, principalmente neste período pós pandemia.

No mais, o pleito insere-se nas prerrogativas do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que as implicações de ordem orçamentária constam do demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que acompanha o presente.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

Estimativa de Impacto Orç-Financeiro
Legislativo Nº SEI 0940405/2023

Em 06/07/2023

VALORES CORRENTES

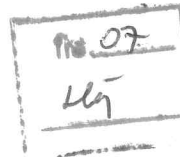
Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2003 (TC-A-40.726/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF art 53, inciso III)
Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS

Versão 03_23
R\$1.00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.374.071.781	2.811.735.855	3.142.322.400	2.931.025.813	3.121.534.133	3.253.118.473
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	907.083.565	1.027.434.704	1.184.553.500	1.157.087.732	1.232.298.435	1.293.913.356
Contribuições	29.207.765	32.785.672	33.267.000	33.630.608	35.816.598	37.607.428
<i>Receita Previdenciária</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	29.207.765	32.785.672	33.267.000	33.630.608	35.816.598	37.607.428
Receita Patrimonial	18.937.986	101.863.681	42.953.800	47.223.900	50.285.096	52.799.351
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	18.005.366	74.073.620	41.413.800	45.860.700	48.833.288	51.274.952
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	932.620	27.790.060	1.540.000	1.363.200	1.451.808	1.524.398
Transferências Correntes	1.330.672.314	1.512.549.798	1.737.183.200	1.533.168.510	1.632.824.463	1.689.973.319
Demais Receitas Correntes	88.170.150	137.102.000	144.364.900	159.915.063	170.309.542	178.825.020
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	88.170.150	137.102.000	144.364.900	159.915.063	170.309.542	178.825.020
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.356.066.415	2.737.662.235	3.100.908.600	2.885.165.113	3.072.700.845	3.201.843.521
RECEITAS DE CAPITAL (V)	36.991.667	55.355.357	79.368.200	27.612.000	33.115.000	40.118.000
Operações de Crédito (VI)	26.554.079	30.981.114	64.217.200	25.000.000	30.000.000	35.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	2.977.138	296.687	1.420.000	100.000	100.000	100.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	2.977.138	296.687	1.420.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	6.377.238	21.027.727	13.710.000	2.500.000	3.000.000	5.000.000
<i>Convênios</i>	6.377.238	21.027.727	13.710.000	2.500.000	3.000.000	5.000.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	1.083.211	3.049.629	21.000	12.000	15.000	18.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	1.083.211	3.049.629	21.000	12.000	15.000	18.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	10.437.588	24.374.243	15.151.000	2.612.000	3.115.000	5.118.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	208.768.999	255.883.305	316.304.300	269.084.982	282.539.231	282.539.231
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.366.504.003	2.762.036.478	3.116.059.600	2.887.777.113	3.075.815.845	3.206.961.521
DESPESAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.081.688.392	2.422.019.625	2.940.929.400	2.567.964.986	2.733.931.516	2.865.518.856
Pessoal e Encargos Sociais	1.001.925.231	1.111.978.611	1.367.865.300	938.766.562	996.332.820	1.041.040.225
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	29.141.963	43.634.651	63.420.000	45.885.000	51.391.200	53.960.760
Outras Despesas Correntes	1.050.621.199	1.266.406.363	1.509.644.100	1.583.293.424	1.686.207.496	1.770.517.871
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	2.052.546.429	2.378.384.975	2.877.509.400	2.522.079.986	2.682.540.316	2.811.558.096
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	92.409.908	180.914.829	268.150.200	106.587.845	120.178.386	125.178.386
Investimentos	62.268.166	137.657.486	219.450.200	35.000.000	40.000.000	45.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	30.141.742	43.257.343	48.700.000	71.587.845	80.178.386	80.178.386
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	62.268.166	137.657.486	219.450.200	35.000.000	40.000.000	45.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	12.611.000	15.000.000	18.000.000	20.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	209.585.235	259.305.375	316.304.300	269.084.982	282.539.231	282.539.231
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	2.114.814.595	2.516.042.461	3.109.570.600	2.572.079.986	2.740.540.316	2.876.558.096
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	251.689.408	245.994.017	6.489.000	315.697.127	335.275.530	330.403.425
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(22.036.353)	39.249.700	(35.349.700)			
Aumento Permanente da Receita			354.023.122	(228.282.487)	188.038.732	131.145.675
Ampliação das Despesas			593.528.139	(537.490.614)	168.460.330	136.017.780
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO			(239.505.017)	309.208.127	19.578.402	(4.872.104)
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO			-	-	-	-
IMPACTO ATUARIAL (VALORES APROPRIADOS ANUALMENTE)			-	-	-	-
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO			-	-	-	-
VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO						

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)

IMPACTO NULO



Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0008578 de 2023, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que autoriza a concessão de remissão total de crédito tributário referente à Taxa de Fiscalização da Licença de Publicidade relativo aos lançamentos dos exercícios de 2020, 2021 e 2022, inscritos ou não em dívida ativa.

Valor Renunciado: Aproximadamente R\$ 3,08 milhões - Não impacta nas metas de receita 2023 devido ao excesso de arrecadação das rubricas.

Notas Explicativas:

Foi alterada pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional) na 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeitos das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 03_23 RREO 2022 e LDO 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo**, Diretor do Departamento de Orçamento, em 07/07/2023, às 11:28, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi**, Gestor da Unidade de Governo e Finanças, em 07/07/2023, às 11:45, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0940405** e o código CRC **E35A7167**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0008578/2023

0940405v2

file 08
Hm

CiJun
EOR054

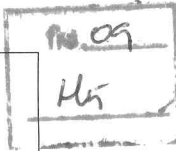
Prefeitura do Município de Jundiá
UGGF - Sistema de Execução Orçamentária

Data.: 30/06/2023
Hora.: 14:23:49

Relação por Fonte de Recurso no Período de - 01/01/2023 a 31/05/2023

Fonte de Recurso 5501

	Valor Orçado	Valor Arrecadado	Diferença
91 TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL	30.000,00	600,00	-29.400,00
92 TAXA DE FISCALIZACAO DE LICENCA DE PUBLICIDADE (FM	0,00	0,00	0,00
93 TAXA DE FISCALIZACAO DE LICENCA DE PUBLICIDADE (FM	0,00	0,00	0,00
94 TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL/FMCQA	891.000,00	249.017,89	-641.982,11
161 TAXA DE EXPEDIENTE FMCQA (LM 341/02, ART. 8 ,I, II	0,00	900,00	900,00
424 DOACOES AO F.M.C.Q.A	10.000,00	13.543,20	3.543,20
494	0,00	0,00	0,00
495 MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO FMCQA (L	35.000,00	84.892,04	49.892,04
523 DIVIDA ATIVA NAO TRIB. DE OUTRAS RECEITAS - PRINC.	10.000,00	4.087,36	-5.912,64
551 DIVIDA ATIVA DE OTS TRIBUTOS - TX CONTROLE FISC. A	10.000,00	0,00	-10.000,00
552 MULTA POR AUTO DE INFRACAO/PUBLICIDADE/FMCQA (LM 7	10.000,00	3.246,19	-6.753,81
555 DIVIDA ATIVA - OTS TRIBUTOS - TAXA PUBLICIDADE COM	50.000,00	383.297,17	333.297,17
1.261 REC. OP. FINANC. /FMCQA (LM 341/2002)	85.000,00	215.727,17	130.727,17
1.543 MULTA POR DANOS AO MEIO AMBIENTE/FMCQA/DECR. N. 21	10.000,00	1.200,00	-8.800,00
1.718 MULTA POR RISCO OU DANO AMBIENTAL/FMCQA	15.000,00	1.523,02	-13.476,98
1.736 DIVIDA ATIVA/MULTA POR DANOS AO MEIO AMBIENTE/FMCQ	0,00	0,00	0,00
1.737 DIVIDA ATIVA/MULTA POR RISCO OU DANO AMBIENTAL/FMC	0,00	1.492,18	1.492,18
1.745 MULTAS JUDICIAIS POR DANOS AMBIENTAIS	10.000,00	0,00	-10.000,00
1.764 MULTA POR INFRACAO/ART. 10 - LEI COMPL. 430/2005/F	0,00	0,00	0,00
1.921 RESTITUICOES - FUNDO MUN. CONSERVACAO QUALIDADE AM	0,00	0,00	0,00



Relação por Fonte de Recurso no Período de - 01/01/2023 a 31/05/2023

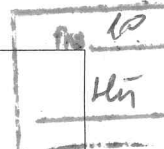
Fonte de Recurso		5501			
			Valor Orçado	Valor Arrecadado	Diferença
Total			1.166.000,00	959.526,22	-206.473,78
Suplementada			0,00	A Suplementar	-206.473,78
Saldo do Banco	Extrato do Banco	Total Empenhado	Cancelamento R.P.		Saldo R.P.
3.263.388,54	3.264.843,53	1.912.796,78	0,00		0,00
Superavit Lançado	Superavit Executado	Saldo do Superavit	Total Requisitado:	Saldo Fonte	
0,00	0,00	0,00			

Resumo	
Valor Arrecadado	959.526,22
Total (a)	959.526,22
Valor Empenhado	1.912.796,78
Transferência Financeira	0
(-) Superávit Executado	0,00
Cancelamento R.P.	0,00
Total (b)	1.912.796,78
Saldo da Fonte c=(a-b)	-953.270,56
Valor Requisitado	
Saldo da Fonte - Valor Requisitado	-953.270,56



Prefeitura do Município de Jundiá
UGGF - Sistema de Execução Orçamentária
CONTROLE DE EXCESSO/FRUSTRAÇÃO NO EXERCÍCIO

Data... 30/06/2023
Hora... 15:27:30



Exercício: 2023

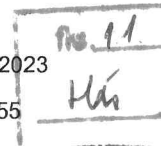
Fonte:5501- - Período:01/01/2023 a 31/05/2023

Mês	Arrecadado	Previsão	Excesso/Frustração
Janeiro	101.432,13	97.120,00	4.312,13
Fevereiro	219.358,52	97.120,00	122.238,52
Março	213.420,50	97.120,00	116.300,50
Abril	90.676,31	97.120,00	-6.443,69
Maio	334.638,76	97.120,00	237.518,76
Junho	0,00	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00
Total Apurado	959.526,22	485.600,00	EXCESSO 473.926,22

Projeção			
%	Arrecadação Ano	Previsão Ano	Excesso/Frustração Ano
97,60	2.304.016,00	1.166.000,00	1.138.016,00

Liberações		
Excesso/Frustração Apurado	Excesso Lançado	Saldo
473.926,22	0,00	473.926,22

Prefeitura do Município de Jundiá
Unidade de Gestão de Governo e Finanças
RELATÓRIO DE LANÇAMENTO/ARRECADAÇÃO



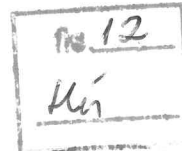
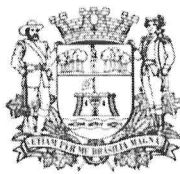
Período.: 2020 a 2022

LANÇAMENTO

	2020	2021	2022	Total
PAINEL	931.121,10	999.023,62	1.150.897,89	3.081.042,61
Total	931.121,10	999.023,62	1.150.897,89	3.081.042,61

ARRECADAÇÃO

	2020	2021	2022	Total
PAINEL	468.035,17	471.708,62	662.551,22	1.602.295,01
Total	468.035,17	471.708,62	662.551,22	1.602.295,01



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0042/2023

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 14071/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza remissão total de crédito tributário referente à Taxa de Fiscalização da Licença de Publicidade dos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

De acordo com o demonstrativo de impacto Orçamentário-Financeiro, verifica-se que a iniciativa não acarreta em despesas. O valor a ser renunciado será em torno de R\$ 3,08 milhões e que o mesmo não impacta nas metas de receitas devido ao excesso de arrecadação das rubricas (fls. 4/8).

Conforme o artigo 2º do projeto de Lei, os contribuintes que tenham efetuado o pagamento da referida Taxa terão até 120 (cento e vinte) dias para a solicitação do ressarcimento do valor pago mediante processo administrativo.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

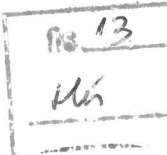
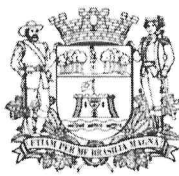
Jundiaí, 20 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira

Assinado digitalmente
por ADRIANA JOAQUIM
DE JESUS RICARDO
Data: 20/07/2023 15:06

Parecer 0042/2023 PL 14071 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Adriana Joaquim de Jesus Ricardo.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código CB15-20B3-0164-5F72





PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1018

PROJETO DE LEI Nº 14.071

PROCESSO Nº 4265

ASSUNTO: AUTORIZA REMISSÃO TOTAL DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO REFERENTE À TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA LICENÇA DE PUBLICIDADE DOS EXERCÍCIOS DE 2020, 2021 E 2022.

CONSULENTE: DIRETORIA LEGISLATIVA

PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA. REMISSÃO. LEI ESPECÍFICA. POSSIBILIDADE. CONSTITUCIONALIDADE.

1 – RELATÓRIO

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei autoriza remissão total de crédito tributário referente à Taxa de Fiscalização da Licença de Publicidade dos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

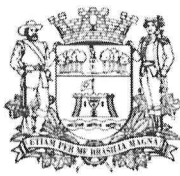
Conforme a justificativa, a iniciativa se justifica em razão do período pandêmico, já que, em 2020, foram realizadas solicitações para postergar as cobranças durante o período no qual as atividades do comércio foram extremamente prejudicadas, tomando inócuas as instalações de publicidade. Na ocasião, as datas de vencimento foram alteradas, facilitando a ocorrência de lapso na notificação do sujeito passivo e no prazo para constituir o crédito tributário.

Ademais, esta incontroverso o interesse do Município no estímulo à atividade comercial, principalmente neste período pós pandemia

A propositura encontra sua justificativa à fl. 04, vem instruída com a Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro de fls. 05/10.

É o relatório. Passa-se a opinar estritamente sobre os aspectos jurídicos da questão posta.





2 – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em exame afeição-se de constitucionalidade e legalidade, conforme passa a expor.

2.1 – DA REMISSÃO

A remissão significa o perdão total ou parcial do crédito tributário (tem por presunção um lançamento já efetivado). O ato de reemitir, de perdoar a dívida, é formalizado pela autoridade administrativa após autorização de lei de específica, nos termos do art. 150, § 6 da CF/88

Artigo 150 - [...]

§ 6º. Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no artigo 155, § 2º, XII, g.

Neste caminho, é necessário também que seja atendido o disposto no art. 172 do CTN, que estabelece as diretrizes gerais sobre o tema.

Art. 172. *A lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:*

I - à situação econômica do sujeito passivo;

II - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;

III - à diminuta importância do crédito tributário;

IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

V - a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante.

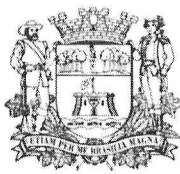
Parágrafo único. *O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 155.*

O projeto, neste aspecto, regula a hipótese prevista no artigo 172, inciso I, do CTN, que autoriza a remissão para atender à situação econômica do sujeito passivo, já que visa auxiliar aqueles empresários que tiveram sua renda abalada na época da pandemia

Assim, não há dúvida que a matéria tratada nesta propositura pertence ao rol das incluídas na competência municipal, nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí – artigo 6º, incisos II – situando-se como de iniciativa comum, por força do disposto no art. 45.

Desta forma, opina-se pela inexistência de óbice sob essa perspectiva.





2.2 – DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A renúncia fiscal, de acordo com a Doutrina, pode ser conceituada como todas as formas de concessão de benefícios aos contribuintes que impacte na arrecadação do fisco. De acordo com Lei Complementar 101/00, a remissão, por implicar numa extinção do crédito tributário, é enquadrável no referido instituto.

Neste aspecto, nos termos do art. 14 da citada lei complementar, é necessário que a lei remissiva esteja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva iniciar, bem como nos dois subsequentes.

Além disso, deve o preponente demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa da receita na lei orçamentária e que não afetará as metas fiscais e/ou prever alguma medida de compensação para fazer frente a não arrecadação.

Vejamos:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

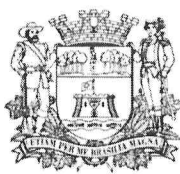
II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º. A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Vê-se, assim, que a medida respeita o referido artigo, já que, conforme a justificativa (fl. 4), as implicações de ordem orçamentaria constam do demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que acompanha o presente projeto.

Além disto, de acordo com análise técnica da Diretoria Financeira, órgão que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, que se deu através do Parecer nº 42/2023 (fl. 13)





esclarece que a proposição se encontra apta à tramitação, eis que a iniciativa não acarreta despesa.

Deve-se pontuar também que, o valor a ser renunciado, não impactará nas metas de receitas devido ao excesso de arrecadação das rubricas.

Assim, sob o prisma orçamentário, ante ao parecer da Diretoria Financeira, opina-se pela viabilidade jurídica.

3 – CONCLUSÃO:

O projeto de lei é legal, por atender os mandamentos dos diplomas legais mencionados, tendo por embasamento a análise financeira ofertada.

COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do art. 139, I, do Regimento Interno da Edilidade, além da Comissão de Justiça e Redação sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, “caput”, LOM).

Jundiaí, 21 de julho de 2023.

Fábio Nadal Pedro

Procurador Jurídico

João Paulo Marques D. de Castro

Procurador Jurídico

Hiago F. C. Evangelista Vieira

Procurador Jurídico

Pedro Henrique O. Ferreira

Chefe do Setor de Projeto

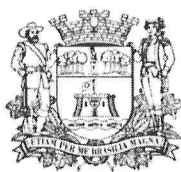
Vinícius Augusto M. N. Soares

Estagiário de Direito

Gabriela Hapuque S. Silva

Estagiária de Direito





Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

17
Hélio

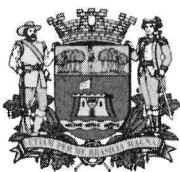
Assinado digitalmente por
JOAO PAULO MARQUES
DOMINGUITO DE
CASTRO
Data: 21/07/2023 11:41

Assinado digitalmente por
HIAGO FERREIRA
COVO EVANGELISTA
VIEIRA
Data: 21/07/2023 12:05

Assinado digitalmente
por PEDRO HENRIQUE
OLIVEIRA FERREIRA
Data: 21/07/2023 12:10

1018 - PL 14071/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Pedro Henrique Oliveira Ferreira e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 26ED-347E-D2E1-1D79





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 4265/2023

PROJETO DE LEI N.º 14.071, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza remissão total de crédito tributário referente à Taxa de Fiscalização da Licença de Publicidade dos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

PARECER 389

O presente projeto de lei, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, tem por objetivo autorizar remissão total de crédito tributário referente à Taxa de Fiscalização da Licença de Publicidade dos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

Assim, de acordo com o direito, alçada regimental desta Comissão, a proposta é regular na competência (municipal, prevista na Constituição para matéria de interesse local), regular na iniciativa (prevista na Lei Orgânica) e regular na forma (genérica e de nível normativo hierarquicamente pertinente).

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada pelos pareceres favoráveis da Procuradoria Jurídica n.º 1018, bem como o da Diretoria Financeira n.º 42/2023.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2023.

Eng.º MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Vetor Oeste"

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val Freitas"

FAOUAZ TAHA

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
Data: 01/08/2023
09:35

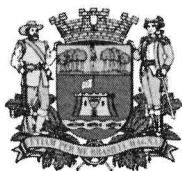
Assinado digitalmente
por MARCELO
ROBERTO GASTALDO
Data: 01/08/2023 12:36

Assinado digitalmente
por ENIVALDO
RAMOS DE FREITAS
Data: 01/08/2023 09:58

Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA
Data: 02/08/2023 11:09

Assinado digitalmente
por ROGERIO
RICARDO DA SILVA
Data: 01/08/2023 11:24





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO 4265/2023

PROJETO DE LEI Nº 14.071, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza remissão total de crédito tributário referente à Taxa de Fiscalização da Licença de Publicidade dos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

PARECER 48

Chega para análise o presente projeto de lei, do Prefeito Municipal, que tem objetivo de autorizar remissão total de crédito tributário referente à Taxa de Fiscalização da Licença de Publicidade dos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

Para apreciação de mérito, nos respaldamos detidamente no Parecer da Comissão de Justiça e Redação, que comunga com a manifestação da Procuradoria Jurídica e da Diretoria Financeira, em razão de se tratar de análise técnica por órgão especializado da Casa.

Dessa forma, não havendo expresse apontamento contrário pelas Diretorias competentes da Edilidade e, igualmente não vislumbrando óbice à tramitação do projeto, esta Comissão lança **voto favorável.**

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2023.

LEANDRO PALMARINI
Presidente e Relator

DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA

FAOUAZ TAHA

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
"Kachan Júnior"

MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS



Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
Data: 01/08/2023
09:36

Assinado digitalmente por
MADSON HENRIQUE DO
NASCIMENTO SANTOS
Data: 01/08/2023 10:13

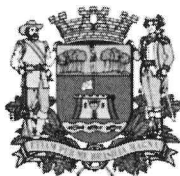
Assinado digitalmente
por JOSE ANTONIO
KACHAN JUNIOR
Data: 01/08/2023 13:29

Assinado digitalmente
por DANIEL LEMOS
DIAS PEREIRA
Data: 01/08/2023 14:10

Assinado digitalmente
por LEANDRO
PALMARINI
Data: 02/08/2023 11:05

PARECER Nº 2 - PL 14071/2023 - () é uma cópia do original assinado digitalmente por Leandro Palmarini e
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2775-7EB4-F9A9-D14D





Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.071

Autoriza remissão total de crédito tributário referente à Taxa de Fiscalização da Licença de Publicidade dos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 8 de agosto de 2023 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão total de crédito tributário referente à Taxa de Fiscalização da Licença de Publicidade relativo aos lançamentos dos exercícios de 2020, 2021 e 2022, inscritos ou não em dívida ativa.

Parágrafo único. As taxas mencionadas no caput deste artigo dizem respeito ao licenciamento anual de publicidade nas modalidades de anúncio indicativo e promocional.

Art. 2º Os contribuintes que tenham efetuado o pagamento da referida Taxa terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para solicitar o ressarcimento do valor pago por meio de processo administrativo.

§1º A Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - UGPUMA, será responsável pelo recebimento e análise dos pedidos.

§2º À Unidade de Gestão de Governo e Finanças - UGGF, caberão os trâmites administrativos.

Art. 3º Fica a Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania - UGNJC, por meio da Procuradoria Fiscal, autorizada a requerer a extinção de protestos e execuções fiscais ajuizadas que tenham por objeto os créditos remitidos.

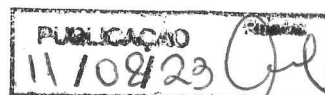
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

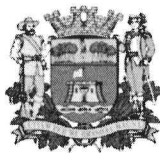
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de agosto de dois mil e vinte e três (08/08/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 08/08/2023 09:59





PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 14071/2023 - Prefeito Municipal - Autoriza remissão total de crédito tributário referente à Taxa de Fiscalização da Licença de Publicidade dos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	09/08/2023
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	01/09/2023

TEXTO DA AÇÃO

RECIBO DO AUTÓGRAFO: scanalle@jundiai.sp.gov.br leu este e-mail às 09:01 em 09/08/2023

Jundiaí, 09 de agosto de 2023.

Érica Loise Tomazini
Agente de Serviços Técnicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

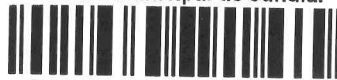
EXPEDIENTE

fls 22
Ony

OF. GP.L n.º 215/2023

Processo SEI n.º 8.578/2023

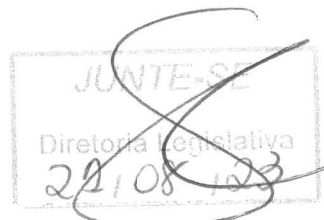
Camara Municipal de Jundiaí



Protocolo Geral nº 4929/2023
Data: 21/08/2023 Horário: 16:43
ADM -

Jundiaí, 09 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.988, objeto do Projeto de Lei nº 14.071, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

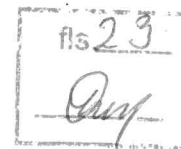
Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

**LEI N.º 9.988, DE 09 DE AGOSTO DE 2023**

Autoriza remissão total de crédito tributário referente à Taxa de Fiscalização da Licença de Publicidade dos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de agosto de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão total de crédito tributário referente à Taxa de Fiscalização da Licença de Publicidade relativo aos lançamentos dos exercícios de 2020, 2021 e 2022, inscritos ou não em dívida ativa.

Parágrafo único. As taxas mencionadas no caput deste artigo dizem respeito ao licenciamento anual de publicidade nas modalidades de anúncio indicativo e promocional.

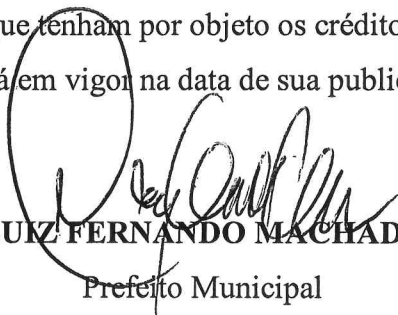
Art. 2º Os contribuintes que tenham efetuado o pagamento da referida Taxa terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para solicitar o ressarcimento do valor pago por meio de processo administrativo.

§1º A Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - UGPUMA, será responsável pelo recebimento e análise dos pedidos.

§2º À Unidade de Gestão de Governo e Finanças - UGGF, caberão os trâmites administrativos.

Art. 3º Fica a Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania - UGNJC, por meio da Procuradoria Fiscal, autorizada a requerer a extinção de protestos e execuções fiscais ajuizadas que tenham por objeto os créditos remitidos.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

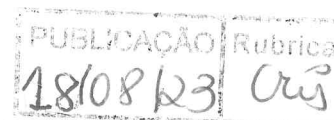
Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil



PROJETO DE LEI Nº. 14.071

Juntadas:

fls. 02 a 11 em 20/07/2023 - Hm.
fls 12 a 17 em 27/07/2023 - Hm.
fls. 18 e 19 em 02/08/23 Dm
fls 20 e 21 em 09/08/23 Dm

Observações: